



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.109 – DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para aquisição de uma Pá Carregadeira, e dá outras providências”.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias.

02	EXECUTIVO		
02 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
020202	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15	Urbanismo		
15 451	Infraestrutura Urbana		
15 451 0023	Vias Urbanas		
15 451 0023 1011 0000	Aquis de Equipamentos para o Setor		
4.4.90.52.00	– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
0.02.12 100.161	Pá Carregadeira Conv 658/2019	R\$ 300.000,00	

**Art. 2º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.020, de 16 de novembro de 2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.100, de 09 de outubro de 2019 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.104, de 27 de novembro de 2019, vigentes para o exercício de 2020, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

**Art. 3º** - Para cobertura do que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, e para a contrapartida, serão utilizados recursos do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 31 de janeiro de 2020.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração